



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**REPUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2026**

O **Município de Pacatuba**, por intermédio de sua **Prefeitura**, e essa através da sua Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 01/2026, de 2 de janeiro de 2026, comunica Vossa(s) Senhoria(s) o ADIAMENTO do procedimento licitatório acima especificado, que seria realizado em 20/07/2026 (vinte de julho de dois mil e vinte e seis), às 9h, em virtude da ausência da disponibilização do Edital e de seus anexos na plataforma LICITANET e alteração da data do sorteio da subcomissão, e, em conformidade com a Lei nº 12.232/2010 e 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna pública, para conhecimento de todos, a sua REPUBLICAÇÃO, e que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação para contratação integrada com Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, que se processará sob o regime da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, o Decreto Federal nº 57.690 de 01 de fevereiro de 1966 alterado pelo decreto federal nº 4.563 de 31 de dezembro de 2002, Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 2 de fevereiro de 2023, bem como as Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP, da seguinte forma:

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO

1.1. MODALIDADE: *Concorrência nº 03/2026*

1.2. TIPO: *Técnica e Preço.*

1.3. FORMA DE EXECUÇÃO e REGIME: *Execução Indireta, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.*

1.4. ÓRGÃOS INTERESSADOS: *Prefeitura de Pacatuba, e, como integrantes, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.*

1.5. CNPJ nº 13.112.222/0001-48.

2. DO OBJETO

2.1. É objeto da licitação a Contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da Administração Pública do Município de Pacatuba/SE, de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

caráter social, orientativo, educativo e informativo, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, detalhados no Briefing e na forma do Termo Referencial, integrantes deste Edital, conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

2.1.1. Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

2.1.2. É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor;

2.1.3. As pesquisas e avaliações, previstas no subitem 2.1.1 como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

2.1.4. Os serviços de publicidade deverão ser prestados por apenas uma agência de publicidade e propaganda.

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. DATA: *24/07/2026 (vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e seis).*

3.2. HORÁRIO: *9h (nove horas).*

3.3. LOCAL: *Praça Nossa Senhora de Lourdes s/nº, centro, Pacatuba/SE.*

4. DOS ANEXOS

4.1. Integram o instrumento convocatório:

4.1.1. ANEXO I – Termo de referência, contendo o *Briefing*.

4.1.2. ANEXO II – Modelo de Procuração.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação.

4.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Empregados Menores.

4.1.5. ANEXO V – Modelo de Planilha de Cotação.

4.1.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato.

5. DAS INFORMAÇÕES

5.1. Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Agente de Contratação, de Segunda à Sexta-feira, das 7h (sete horas) às 13h (treze horas), no endereço supra-indicado, ou pelo telefone: (79) 998094499;

5.2. O valor total estimado desta Concorrência é de **R\$ 413.750,00 (quatrocentos e treze mil setecentos e cinquenta reais)**, para um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações por iguais e sucessivos períodos, em observância à legislação pertinente;

5.3. O valor total previsto no item anterior, consta do orçamento do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Plano Plurianual vigente, e com as previsões e dotações orçamentárias da Prefeitura de Pacatuba, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;

5.4. A Prefeitura e demais órgãos integrantes se reservam ao direito de, a seu critério, utilizar, ou não, a totalidade da verba prevista e contratada, de acordo com sua necessidade; em face da peculiar natureza do contrato de prestação de serviços a ser celebrado, a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for, inclusive indenizatória;

5.5. A Prefeitura e demais órgãos integrantes se reservam, ainda, ao direito de proceder a licitações distintas, para realizações de eventos específicos e eventuais, do interesse da municipalidade.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da licitação quaisquer Agências de Propaganda – pessoa jurídica – que satisfaçam a definição de “agência de propaganda”, constante do artigo 3º da Lei nº 4.680/65, constituída ou em regular funcionamento no Brasil, e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital, conforme o art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

6.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 6.2.1.** Através de seu representante legal da pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;
- 6.2.2.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo II deste Edital.
- 6.3.** Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública;
- 6.4.** A procuração por instrumento particular (Anexo II), outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a representação legal do seu signatário;
- 6.5.** O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores;
- 6.6.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes;
- 6.7.** Não serão admitidos a esta licitação os casos previstos da Lei nº 14.133/2021, os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidores do órgão interessado ou responsável pela licitação; e os consórcios de empresas;
- 6.8.** As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou através de **Certidão** expedida pela respectiva Junta Comercial, de acordo com a Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido emitida no ano em curso, e no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

7. DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇO)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. A apresentação das propostas dar-se-á em 05 (cinco) invólucros fechados, sendo 03 (três) para a Proposta Técnica e 01 (um) para a Proposta de Preço, e 01 (um) invólucro referente aos documentos de habilitação, da que deverão ser entregues à Agente de Contratação na sessão pública de abertura, observadas as determinações a seguir:

7.2. INVÓLUCRO N° 01

7.2.1. Neste invólucro deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Edital.

7.2.2. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado em invólucro/embalagem padronizada, a ser **obrigatoriamente fornecido, de forma prévia, pela Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE**, a pedido da licitante interessada.

7.2.3. O invólucro padronizado deverá ser retirado pela agência interessada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE, no horário de expediente, até o último dia da data designada para o recebimento das propostas.

7.2.4. O invólucro padronizado deverá ser entregue na sessão fechado (sem lacre) e sem rubrica.

7.2.5. Para preservar o sigilo quanto à autoria do plano (até a abertura do invólucro n° 02), o invólucro n° 01 **não poderá:**

- a) Ter nenhuma anotação ou identificação;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a inequívoca identificação da licitante;
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças e materiais nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

7.3. INVÓLUCRO N° 02

7.3.1. Neste invólucro deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**.

7.3.2. O invólucro deverá ser providenciado pela licitante, constituído de embalagem adequada, inviolável até sua abertura, devendo estar fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa a seguinte identificação:

INVÓLUCRO N° 02

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada

Razão Social e CNPJ da Licitante:

Concorrência Pública n° XXX/202X – Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

7.4. INVÓLUCRO Nº 03

7.4.1. Neste invólucro deverá estar acondicionado o **Conjunto de Informações**, composto por: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

7.4.2. O invólucro deverá ser providenciado pela licitante, constituído de embalagem adequada, inviolável até sua abertura, devendo estar fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 03

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Razão Social e CNPJ da Licitante:

Concorrência Pública nº XXX/202X – Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE.

7.4.3. O invólucro nº 03 (e os documentos nele contidos) **não poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento idêntico ao que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Invólucro nº 01), de modo a evitar a identificação indireta da autoria antes do momento legal oportuno.

7.5. INVÓLUCRO Nº 04

7.5.1. Neste invólucro deverá estar acondicionada a **Proposta de Preços**.

7.5.2. O invólucro deverá ser providenciado pela licitante, constituído de embalagem adequada, inviolável até sua abertura, devendo estar fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 04

Proposta de Preços Razão Social e CNPJ da Licitante:

Concorrência Pública nº XXX/202X – Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE.

8. DA ESTRUTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada rigorosamente nos quesitos abaixo:

a) **No Invólucro nº 01 e nº 02:** Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

b) **No Invólucro nº 03:** Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

8.1.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2. Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético “*Combate à Violência Infantojuvenil*”, com verba de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** e duração de 15 (quinze) dias, conforme disposto no *briefing*, Anexo deste Edital;

8.2.1. Desta simulação os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

8.2.2. Devem ser desconsiderados os custos internos de agência (criação e finalização) e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores;

8.2.3. A critério da Prefeitura, a campanha publicitária da licitante vencedora poderá, ou não, vir a ser produzida, e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.

8.3. O Plano de Comunicação Publicitária – INVÓLUCRO N° 01 sem identificação – versará sobre os seguintes tópicos:

8.3.1. Raciocínio básico: composto sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

8.3.2. Estratégia de comunicação publicitária: composta sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura;

8.3.3. Ideia criativa: sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

8.3.4. Estratégia de mídia e não mídia: texto em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada neste instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação. Desta simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre:

8.3.4.1. O período de distribuição das peças e/ou materiais;

8.3.4.2. As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

8.3.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- a) Conteúdo impresso em papel A4 branco, na orientação retrato;
- b) Espaçamento de 3 cm na direita e 2 cm na esquerda, a partir das bordas;
- c) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- d) Espaçamento simples entre as linhas;
- e) Alinhamento justificado do texto;
- f) Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pontos;
- g) Numeração em todas as páginas pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismo arábico, à direita, parte inferior da página;
- h) Sem nenhuma identificação da licitante.

8.3.5.1. Do limite de páginas dos textos: Os textos correspondentes ao Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e a relação escrita das peças propostas estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas. As folhas de rosto, as quais devem ser obrigatoriamente em branco, e utilizadas apenas para separar os textos dos quesitos, dos quais não serão computadas nesse limite.

8.3.5.2. Os textos, tabelas e gráficos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

8.3.5.3. Dos Exemplos da Ideia Criativa: Os exemplos de peças e/ou materiais integrantes da Ideia Criativa estão limitados a até 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou da característica da peça.

8.3.5.4. Os exemplos da Ideia Criativa previstos no subitem anterior deverão ser apresentados soltos e em separado, acondicionados dentro do invólucro, podendo ser apresentados sob a forma de leiaute impresso, protótipos de internet ou arquivos eletrônicos (áudio/vídeo) gravados em mídia digital (CD/DVD/Pendrive).

8.3.8. A via identificada – INVÓLUCRO N° 02 – do Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá ser entregue acondicionado no **Invólucro n° 02**.

8.3.9 Esta via deverá constituir-se em cópia fiel da Via Não Identificada, porém **contendo a identificação da licitante**, apresentada em papel timbrado.

8.3.10. A Via Identificada **NÃO poderá conter os exemplos de peças e/ou materiais da ideia criativa**, devendo ser datada, assinada na última página e rubricada nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante, devidamente identificado (art. 9º, § 2º, Lei nº 12.232/10).

8.4. O Conjunto de Informações referentes ao proponente – INVÓLUCRO N° 03 – versará sobre os seguintes tópicos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.4.1. Capacidade de Atendimento: tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores da licitante, quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito. Este tópico, a ser abordado sob a forma de textos, sem exemplos, inclui:

8.4.1.1. Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, devidamente comprovada, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

8.4.1.2. Quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento, etc.), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação;

8.4.1.3. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

8.4.1.4. A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados desde o momento da solicitação dos serviços até sua criação, produção e veiculação, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

8.4.1.5. A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

8.4.2. Repertório: A ser apresentado sob a forma de texto, que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários a outros clientes, tanto do setor público quanto do setor privado, acompanhado de exemplos, da seguinte forma:

8.4.2.1. Poderão ser apresentadas até 30 (trinta) peças/exemplos, assim distribuídas: até 05 (cinco) peças para anúncios de TV (vídeos); até 05 (cinco) peças para anúncios de rádio (*spots* e/ou *jingles*); até 05 (cinco) peças para anúncios de internet; e até 15 (quinze) peças para anúncios gráficos, sendo essas até 03 (três) peças para cada tipo (jornais, revistas, *outdoor/busdoor*, cartaz e *folder*) todas veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas a partir do ano 2010 (dois mil e dez), ano de publicação da lei que rege a presente contratação;

8.4.2.2. Para cada peça deve ser apresentada uma ficha técnica, com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver, título, data de produção, período de veiculação, exibição, distribuição, divulgação ou exposição e menção de pelo menos um veículo, meio ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

espaço que a veiculou, exibiu, distribuiu, divulgou ou expôs;

8.4.2.3. Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de Internet, em CD-ROM; as peças gráficas (anúncios em jornais, revistas ou *outdoor*), em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura em papel A4. No caso de *folder*, se apresentado em A4 frente e verso será considerado como 02 (duas) peças;

8.4.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: Apresentar até 02 (dois) *cases stories*, sob a forma de texto descritivo, dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados. Os *cases stories* deverão, necessariamente, ser endossados pelos respectivos anunciantes, devendo estar claramente assinalado o nome e o cargo/função daquele que assinou o *case*;

8.4.4. O Conjunto de Informações referentes ao proponente consistirá, assim, de um conjunto de textos e exemplos.

8.4.4. O Conjunto de Informações referentes ao proponente (Invólucro nº 03) deverá ser apresentado da seguinte forma:

8.4.4.1. Os documentos e informações relativos à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação deverão ser apresentados em cadernos específicos, com ou sem o uso de cores, em papel A4, fonte Arial, tamanho 12 pontos.

8.4.4.2. As folhas deverão ser numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna de cada caderno, sendo rubricadas em todas as páginas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, devidamente identificado.

8.4.4.3. Não há limitação de número de páginas para a apresentação dos cadernos que compõem o Conjunto de Informações.

8.4.4.4. Os cadernos e documentos do Conjunto de Informações (Invólucro nº 03) não poderão ter marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento visual (ex: mesma paleta de cores ou tipografia da campanha) que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Invólucro nº 01), de modo a evitar a identificação da autoria deste antes da hora legal.

8.4.4.5. O descumprimento da regra de sigilo prevista no subitem 8.4.4.4 implica a desclassificação automática da licitante, sem direito à pontuação, nos termos do art. 6º, inciso XIV, § 2º, da Lei nº 12.232/2010.

8.4.4.6. Os exemplos de peças e materiais integrantes do Repertório e dos Relatos deverão ser apresentados respeitando as mídias e formatos estabelecidos nos subitens anteriores deste edital.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

9.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com esta Prefeitura;

9.2. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública a ser realizada em 19/06/2026 (dezenove de junho de dois mil e vinte e seis), às 9h (nove horas), no setor de Licitação, situada na Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, centro, Pacatuba/SE, entre os nomes da relação estabelecida por Portaria, a qual possuirá o dobro do número de integrantes da subcomissão, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura e órgãos integrantes;

9.3. A relação dos nomes referidos no item 9.2 foi publicada na imprensa oficial deste Município, em 28/05/2026 (vinte e oito de maio de dois mil e vinte e seis), sendo, assim, com prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio;

9.4. Até 48 h (quarenta e oito horas) antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os itens 9.2 e 9.3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis;

9.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de se abster de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente;

9.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o número mínimo exigido;

9.7. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 9.3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado;

9.8. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com esta Prefeitura, nos termos dos itens 9.1 e 9.2.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS – INVÓLUCRO N° 04

10.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue acondicionada no Invólucro n° 04, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da agência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. A Proposta de Preços será composta pela **Planilha de Preços Sujeitos a Valoração** (conforme modelo do Anexo deste Edital), na qual a licitante contemplará sua completa Política de Negociação e Remuneração, ofertando obrigatoriamente os seguintes percentuais e assumindo os seguintes compromissos:

10.2.1. O compromisso expresso de adotar as melhores políticas de negociação de preços e de condições de pagamento junto aos fornecedores e veículos, repassando integralmente à Prefeitura os descontos comerciais obtidos;

10.2.2. O compromisso de repasse parcial do “desconto de agência” pago pelos Veículos de Comunicação às Agências, em estrita observância às faixas de investimento do Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP), a saber: verbas de até R 2.500.001,00 a R 7.500.001,00 a R 25.000.000,00 (possibilidade de repasse de até 5%);

10.2.3. O percentual de desconto a ser concedido à Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE sobre os custos internos da agência, apurados com base na Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe (SINAPRO/SE). O desconto ofertado **não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento)**;

10.2.4. Pelo desconto de agência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) a ser pago pelos veículos de comunicação, sobre seus preços de tabela ou pelo valor efetivamente negociado da mídia, considerando a letra “a”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP;

10.2.5. Pela taxa de desconto, a ser ofertada de forma livre, que será concedida ao cliente sobre os custos internos da agência, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando a letra “b”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP;

10.2.6. Pela taxa de, no mínimo, 15% (quinze por cento) sobre o custo de produção realizada por terceiro ou custo efetivo de serviço e suprimento contratado, considerando a letra “c”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP;

10.2.7. Pela taxa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se-á à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, considerando a letra “d”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP.

10.3. O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do respectivo invólucro.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

10.4. Condições de Desclassificação: Serão desclassificadas as Propostas de Preço que:

- a) Apresentarem honorários acima dos limites máximos estipulados nos subitens 10.2.6 e 10.2.7 deste edital;
- b) Apresentarem desconto sobre a Tabela do SINAPRO/SE superior ao teto de 50%, ou com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, configurando inexequibilidade (art. 34, § 2º, Lei nº 14.133/2021);
- c) Contiverem qualquer condicionante para a prestação dos serviços, ou cláusulas de reajuste automático não previstas neste Edital.

10.5. O Tratamento dos Direitos Autorais, estabelecendo:

10.5.1. A cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias/autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte-finalização e assemelhados, incluindo os estudos, análises e planos, etc.) peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência da presente licitação, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato respectivo;

10.5.2. O compromisso de quando a Contratante optar pela cessão total e definitiva dos direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), de fazer constar dos ajustes que vierem a ser celebrados com esses terceiros, para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

10.5.2.3 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte, e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.5.2.2. Estabeleçam que a Contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

10.5.2.3. Considerar-se-á como já incluído no custo da produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado, ou total e definitiva.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.6.** O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês, os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes e cessão de direitos de uso de obras consagradas, incorporadas à peça, e os de cessão dos demais direitos;
- 10.7.** O compromisso de sempre negociar melhores condições de preço para os direitos de imagem e som, de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da contratante.
- 10.8** O compromisso de que, quando os serviços a serem desenvolvidos envolvam a contratação de bens ou serviços de terceiros, essa contratação ocorra em conformidade com as exigências contidas no artigo 14, e seus parágrafos, da Lei nº 12.232/2010.
- 10.9.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas com materiais e mão-de-obra, seja qual for a sua natureza, incluindo fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços, havendo, ainda, o compromisso de repassar à Prefeitura todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços;
- 10.10.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo produto;
- 10.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes respectivos;
- 10.12.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos;
- 10.13.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Portaria. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto;
- 10.14.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

11. DA HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 05

- 11.1.** Os documentos de habilitação (Invólucro nº 05) serão exigidos e abertos exclusivamente da licitante que for classificada em **primeiro lugar** no julgamento da Nota Final.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em estrita observância aos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos documentos a seguir elencados

11.2. Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Cédula de identidade e CPF dos responsáveis legais da licitante;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- c) Documentos de eleição dos seus administradores (quando se tratar de sociedade por ações);
- d) Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo Município da sede da licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

11.3. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei nº 12.232/2010):

a) Atestados de Capacidade Técnica: Apresentação de 01 (um) ou mais atestados, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante prestado serviços de publicidade e propaganda com características compatíveis com o objeto desta licitação;

b) Certificado do CENP: Apresentação do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), vigente até a data de abertura do certame, comprovando a estrutura profissional da agência (art. 4º da Lei nº 12.232/2010).

11.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de Falência: Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. *Nota:* No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante não será inabilitada, desde que apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

b) Balanço Patrimonial: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

c) Capital Mínimo: Comprovação de possuir Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

11.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede da licitante;

c) Regularidade Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sociais);

d) Regularidade Estadual: Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Estadual da sede da licitante;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e) Regularidade Municipal: Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;

f) Regularidade do FGTS: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

g) Regularidade Trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Nota aplicável a ME/EPP: A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo os documentos da alínea "11.5" serem apresentados no envelope, mesmo que contenham alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, caso vençam o certame.

11.6. Declarações Complementares Obrigatórias (Lei nº 14.133/2021):

A licitante deverá apresentar em seu Invólucro nº 05 as seguintes declarações assinadas por seu representante legal:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 7º, XXXIII, da CF);

b) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação, e de que não se encontra declarada inidônea ou suspensa de licitar com o Poder Público (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21);

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se couber (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/21);

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas e normas aplicáveis (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/21).

11.7. Da Forma de Apresentação dos Documentos (Art. 12 da Lei nº 14.133/2021):

11.7.1. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia simples, ou expedidos via internet.

11.7.2. A Administração não exigirá o reconhecimento de firma ou cópia autenticada em cartório, exceto quando houver fundada dúvida sobre a autenticidade do documento apresentado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.7.3. A agente de contratação poderá realizar consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, o que constituirá meio legal de prova de habilitação e suprirá a eventual ausência de certidão no envelope, desde que o documento esteja válido na data estipulada.

12. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. No dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, realizar-se-á a sessão pública onde os Licitantes interessados deverão entregar à Agente de Contratação, os envelopes de **PROPOSTA TÉCNICA** e o de **PROPOSTA DE PREÇOS**, em invólucros distintos e separados;

12.2. Quando da entrega dos envelopes **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, o licitante, ou seu representante legal, deverá apresentar, separadamente, à Agente de Contratação, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes, deste Edital;

12.3. Os integrantes da subcomissão técnica, constituída da forma prevista no item 9 deste Edital e encarregada da análise e julgamento das propostas técnicas, não poderão participar dessa sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços;

12.4. Os invólucros padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Agente de Contratação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante;

12.5. A Agente de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

12.6. Em seguida, proceder-se-á à abertura do invólucro com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e lacre dos invólucros contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária e a Proposta de Preços, nessa sessão pública, pela Agente de Contratação; ato contínuo serão abertos os invólucros contendo o Conjunto de Informações referentes ao proponente;

12.7. O descumprimento do disposto nos itens 12.4 e 12.5, destinados a garantir o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, implicará na anulação do certame, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade;

12.8. Ato contínuo, a Agente de Contratação encerrará a sessão, da qual será lavrada Ata e assinada por todos os presentes, e fará o encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica, para análise e julgamento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.9. A subcomissão técnica promoverá a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, desclassificando-se os que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste instrumento convocatório, e desclassificando-se, ainda, aqueles que contenham a oposição, em qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente;

12.10. A subcomissão técnica promoverá, também, a análise individualizada e julgamento do Conjunto de Informações referentes ao proponente, desclassificando-se os que desatenderem quaisquer das exigências legais e as estabelecidas neste instrumento convocatório, e desclassificando-se, ainda, aqueles que contenham a oposição ao invólucro do Conjunto de Informações referentes ao proponente, assim como dos documentos nele contidos, de marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária;

12.11. Após a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações referentes ao proponente, a subcomissão técnica elaborará Ata de Julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e Ata de Julgamento do Conjunto de Informações referentes ao proponente, distintas, e fará o encaminhamento dessas Atas à Agente de Contratação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram, em cada caso;

12.12. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem todos os prazos para interposição de recursos, ou haja sua renúncia, relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro com via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

12.13. Realizado o julgamento das propostas técnicas dos licitantes por parte da subcomissão técnica, a Agente de Contratação designará dia e hora visando à realização de sessão pública para apuração e publicação do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

12.13.1. Abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

12.13.2. Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

12.13.3. Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

12.13.4. Proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.14. Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados, verificado o disposto no item 12.18, e da ordem de classificação, organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a sessão prosseguirá, imediatamente, com a realização do ato do item seguinte;

12.15. Devolução dos envelopes lacrados com a proposta de preços dos licitantes desclassificados e abertura dos invólucros com as propostas de preços dos licitantes classificados, em sessão pública, após transcurso do prazo sem interposição de recurso, sua renúncia ou o seu julgamento, onde será feita a avaliação e a valorização das mesmas, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos neste instrumento convocatório;

12.16. A classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média das valorizações das propostas técnicas e de preço, mediante uma nota final e de acordo com os cálculos e pesos preestabelecidos neste instrumento convocatório;

12.17. Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a sessão prosseguirá, imediatamente, com a realização do ato previsto no item 12.19;

12.18. A critério exclusivo da Prefeitura, no caso de desclassificação de todas as propostas, em ambos os casos – técnica e/ou de preço, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, conforme o caso, escoimadas das causas de sua desclassificação;

12.19. Convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas, após transcurso do prazo sem interposição de recurso, sua renúncia ou o seu julgamento, para apresentação dos documentos de habilitação;

12.20. Recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste instrumento convocatório, onde serão os mesmos rubricados pelos licitantes presentes, Agente de Contratação e equipe de apoio;

12.21. Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas e abertura do prazo para interposição de recurso. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a sessão prosseguirá, imediatamente, com a realização do ato previsto no item 12.23;

12.22. A critério exclusivo da Prefeitura, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os mesmos para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

12.23. Reconhecida a habilitação dos licitantes, após transcurso do prazo sem interposição de recurso, sua renúncia ou o julgamento, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado;

12.24. É facultada à Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou de informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas;

12.25. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, assim como não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

12.26. Todas as propostas serão rubricadas pelos licitantes presentes, Agente de Contratação e equipe de apoio, após a finalização de suas respectivas fases e publicação do resultado dos seus julgamentos.

13. DO JULGAMENTO

O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de **TÉCNICA E PREÇO**, com base na Lei nº 12.232/2010 e na Lei nº 14.133/2021, estabelecendo-se o peso de 70% (setenta por cento) para a Proposta Técnica e de 30% (trinta por cento) para a Proposta de Preço.

13.1. Julgamento da Proposta Técnica (NT):

13.1.1. A Proposta Técnica (NT) receberá uma nota bruta máxima de 100 (cem) pontos, correspondente à soma da avaliação do Plano de Comunicação Publicitária (Módulo I - Máximo 80 pontos) e do Conjunto de Informações (Módulo II - Máximo 20 pontos).

13.1.2. MÓDULO I – Plano de Comunicação Publicitária (Máximo de 80 pontos):

13.1.2.1. Raciocínio Básico (Máximo 10 pontos): Avaliação da acuidade de compreensão sobre o objeto da licitação, o cenário e os desafios de comunicação a serem enfrentados.

I. RACIOCÍNIO BÁSICO (Máximo de 10 pontos):

ITENS	DESCRIÇÃO OBJETIVA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Grau de compreensão do problema de comunicação exposto no briefing, demonstrado por diagnóstico coerente, contextualizado com dados apresentados e alinhado à realidade municipal.	04 pontos
B	Coerência entre o diagnóstico apresentado e os objetivos institucionais da campanha, demonstrando conexão lógica entre problema e proposta.	03 pontos
C	Clareza, organização textual e consistência técnica da fundamentação apresentada.	03 pontos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1.2.2. Estratégia de Comunicação Publicitária (Máximo 30 pontos): Avaliação da adequação da concepção estratégica ao problema específico, formulação do conceito e consistência lógica na defesa da estratégia.

II. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (Máximo de 30 pontos):

ITENS	DESCRIÇÃO OBJETIVA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Coerência e fundamentação técnica da estratégia proposta em relação ao diagnóstico apresentado	10 pontos
B	Adequação do conceito central e eventual slogan aos objetivos da campanha e ao público-alvo definido.	10 pontos
C	Integração entre mensagem, público-alvo e meios sugeridos, demonstrando consistência estratégica.	10 pontos

13.1.2.3. Ideia Criativa (Máximo 25 pontos): Avaliação da originalidade, adequação ao universo cultural do público-alvo, desdobramentos comunicativos e exequibilidade das peças.

III. IDEIA CRIATIVA (Máximo de 25 pontos):

ITENS	DESCRIÇÃO OBJETIVA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Adequação da proposta criativa ao problema de comunicação descrito no briefing.	05 pontos
B	Originalidade da solução apresentada, observada a inovação na abordagem comunicacional.	05 pontos
C	Abrangência e adequação da ideia aos diferentes segmentos do público-alvo	04 pontos
D	Compatibilidade da proposta com as atribuições institucionais do Município.	04 pontos
E	Exequibilidade técnica das peças apresentadas dentro da verba estipulada.	04 pontos
F	Adequação da linguagem às características dos meios indicados.	03 pontos

13.1.2.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia (Máximo 15 pontos): Avaliação do conhecimento dos hábitos do público, consistência do plano de distribuição e economicidade da aplicação da verba simulada.

IV. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA (Máximo de 15 pontos):

ITENS	DESCRIÇÃO OBJETIVA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Fundamentação técnica da escolha dos meios, com base em hábitos de consumo de mídia do público-alvo descrito no briefing.	04 pontos
B	Demonstração de capacidade analítica na distribuição da verba entre meios online e offline.	04 pontos
C	Coerência entre a estratégia criativa e o plano de mídia proposto.	04 pontos
D	Demonstração de racionalidade e economicidade na aplicação da verba simulada	03 pontos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

13.1.3. MÓDULO II – Conjunto de Informações da Licitante (Máximo de 20 pontos):

13.1.3.1. Capacidade de Atendimento (Máximo 10 pontos): Avaliação da infraestrutura operacional, equipe técnica e sistemática de relacionamento com o cliente.

V. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (Máximo de 10 pontos):

ITENS	DESCRIÇÃO OBJETIVA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado.	05 pontos
B	Estrutura operacional apresentada (equipe técnica, qualificação profissional e organização interna) compatível com a execução do contrato.	05 pontos

13.1.3.2. Repertório (Máximo 05 pontos): Avaliação das amostras de peças passadas quanto à qualidade de execução e clareza.

VI. REPERTÓRIO (Máximo de 05 pontos):

ITENS	DESCRIÇÃO OBJETIVA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Demonstração clara do problema enfrentado no case apresentado.	02 pontos
B	Coerência entre estratégia adotada e resultados alcançados.	02 pontos
C	Adequação técnica das peças apresentadas ao objetivo do cliente atendido.	01 pontos

13.1.3.3. Relatos de Soluções de Problemas (Máximo 05 pontos): Avaliação da consistência e dos resultados alcançados em campanhas anteriores.

VII. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS (Máximo de 05 pontos):

ITENS	DESCRIÇÃO OBJETIVA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Evidência de planejamento publicitário e consistência na apresentação do problema enfrentado.	03 pontos
B	Consistência das relações de causa e efeito entre a solução proposta e os resultados alcançados pelo cliente.	02 pontos

13.1.4. Apuração e Desclassificação da Nota Técnica (NT):

13.1.4.1. A nota de cada licitante em cada quesito corresponderá à média aritmética da pontuação atribuída por cada membro da Subcomissão Técnica.

13.1.4.2. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- a) Não alcançarem, no somatório geral da Nota Técnica (NT), a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- b) Obtiverem nota 0,0 (zero) em quaisquer dos subquesitos descritos nos itens 13.1.2 e 13.1.3.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

13.2. Julgamento da Proposta de Preços (NP):

13.2.1. A Proposta de Preço (NP) receberá uma nota bruta máxima de 100 (cem) pontos, apurada pela soma dos quatro quesitos abaixo:

13.2.1.1. Quesito I - Repasse do "Desconto de Agência" (Fixo em 40 pontos): Considerando o valor do contrato e o Anexo B do CENP (impossibilidade de repasse para a faixa de investimento), todas as propostas receberão 40 pontos.

13.2.1.2. Quesito II - Custos Internos (Máximo de 10 pontos):

- Desconto de 25% = 5,0 pontos;
- Desconto de 30% = 6,0 pontos;
- Desconto de 35% = 7,0 pontos;
- Desconto de 40% = 8,0 pontos;
- Desconto de 45% = 9,0 pontos;
- Desconto de 50% = 10,0 pontos (Nota máxima e teto limite).

13.2.1.3. Quesito III - Honorários sobre Serviços e Suprimentos Externos (Máximo de 25 pontos):

- Honorário de 15% = 0,0 pontos;
- Honorário de 14% = 5,0 pontos;
- Honorário de 13% = 10,0 pontos;
- Honorário de 12% = 15,0 pontos;
- Honorário de 11% = 20,0 pontos;
- Honorário de 10% = 25,0 pontos (Nota máxima e limite de desconto).

13.2.1.4. Quesito IV - Honorários sobre Intermediação Simples (Máximo de 25 pontos):

- Honorário de 10% = 0,0 pontos;
- Honorário de 9% = 5,0 pontos;
- Honorário de 8% = 10,0 pontos;
- Honorário de 7% = 15,0 pontos;
- Honorário de 6% = 20,0 pontos;
- Honorário de 5% = 25,0 pontos (Nota máxima e limite de desconto).

13.3. Da Nota Final e dos Critérios de Desempate:

13.3.1. O julgamento final do certame será levado a efeito aplicando-se a seguinte fórmula de Média Ponderada, com Nota Final (NF) máxima possível de 100 (cem) pontos:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

Onde: NF = Nota Final NT = Nota Técnica NP = Nota de Preços



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.3.2. A proposta que obtiver a maior Nota Final (NF) será a primeira classificada e declarada vencedora.

13.3.3. Em havendo o empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.3.6. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios legais acima, a decisão será feita por sorteio em ato público, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

14. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital e da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso administrativo, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas (Técnicas e de Preços);
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação; d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.2. Do Rito Recursal "Fase a Fase" (Exigência do art. 11, §4º, incisos VIII, X e XIII, Lei nº 12.232/2010):

Em estrita observância à Lei Federal nº 12.232/2010 e à necessidade de resguardar o sigilo e a estabilidade do certame, o rito recursal desta licitação de publicidade **NÃO se dará em fase única**.

Os recursos deverão ser interpostos de forma estanque, ao final de cada fase autônoma do certame, sob pena de preclusão, constituindo-se as seguintes fases de julgamento:

I – Fase 1: Julgamento da Proposta Técnica;

II – Fase 2: Julgamento e Resultado Final;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III – Fase 3: Julgamento dos Documentos de Habilitação;

14.3. A interposição de recurso será formalmente comunicada aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (Agente de Contratação), a qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Dos Recursos Relativos a Sanções (Arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021): Exclusivamente quanto à aplicação de sanções, os prazos observarão as seguintes regras:

14.5.1. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, em face da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

14.5.2. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, em face da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Não será conhecido o recurso ou pedido de reconsideração cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal, enviada por meio diverso do estipulado no Edital, ou subscrita por representante/procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Nenhum prazo recursal se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, garantindo-se o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.

15. DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO

15.1. Convocada, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato;

15.2. À licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta a assinar o termo de Contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades previstas em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso;

15.3. A futura Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.4. A futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até os limites fixados em Lei;

15.5. O Contrato decorrente desta Licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021;

15.6. Todo serviço a ser prestado pela futura Contratada deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos o qual, aprovado pela Prefeitura, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços;

15.7. O valor dos serviços será orçado pela futura Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão ser submetidos à apreciação da Prefeitura, que decidirá quanto à sua aprovação;

15.8. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores;

15.9. Os serviços serão executados pela futura Contratada, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares, se necessários ao cumprimento do objeto licitado, e desde que previamente submetido à anuência da Contratante; nessa hipótese, a futura Contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Contratada, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes;

15.10. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer ao Contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

15.10.1. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do acima previsto exigirá sempre a apresentação, pela futura Contratada à Contratante, de 3 (três) orçamentos, obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

15.10.2. No caso do item 15.10.1, a futura Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;

15.10.3. Para o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a **R\$ 13.098,42 (treze mil e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos)**, está dispensado do procedimento previsto no item 15.10.2 acima.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.11. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

15.11.1. Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

15.12. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados;

15.12.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

15.13. Todas as peças criadas, produzidas, e veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas, oriundas do Contrato e efetuadas em decorrência do mesmo, realizadas pela futura Contratada, serão de propriedade da Prefeitura, devendo ser entregues cópias das mesmas, mensalmente, ao Gabinete do Prefeito, e os licitantes já deverão computar em seus preços propostos estes valores, uma vez que não poderão utilizar os mesmos, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura, de acordo com o item 10.1.4 deste Edital;

15.13.1. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo à Prefeitura, que poderá, a seu critério, requisitar novas cópias dos originais, para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

15.14. A futura agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas;

15.15. A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Prefeitura, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Por ocasião da assinatura do Contrato, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

execução contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado a ser contratado;

16.2. A garantia contratual de que trata o item anterior poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual e, em havendo prorrogação contratual, deverá ser providenciada a renovação da mesma;

16.3. São modalidades de garantia:

16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.3.2. Seguro-garantia;

16.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

16.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do serviço e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

16.5. A Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 2337-X, conta corrente nº 109475-0, de titularidade do Município de Pacatuba/SE, CNPJ / MF nº. 13.112.222/0001-48, vinculada ao Contrato, a fim de manter a sua atualização financeira;

16.6. Depois da aceitação definitiva do serviço contratado, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, ao final da execução do Contrato, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato.

17. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Para atender as despesas decorrentes do Contrato oriundo desta licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

27 - Prefeitura de Pacatuba

027001 – Gabinete do Prefeito

2001 – Manutenção do Gabinete do Líder do Executivo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15000000 – Recursos Próprios

7 – Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho

007023 – Fundo Municipal de Assistência Social

6324 – Bloco de Gestão do Suas – IGD – SUAS

2020 – Gestão Administrativa do FMAS

2010 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16610000 – Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

15000000 – Recursos Próprios

16600000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

7 – Secretaria Municipal de Saúde

004013 – Fundo Municipal de Saúde

2085 – Manutenção com Recursos de Emenda Parlamentar

3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16593110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

17.2. As despesas a serem efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira;

17.3. Serão discriminadas, em categorias de programação específicas, no projeto e na lei orçamentária anual, as dotações orçamentárias destinadas às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e aceite definitivo do mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da seguinte documentação, hábil à quitação:

18.1.1. Nota fiscal dos serviços, devidamente aceitos e atestada pelo setor competente desta Prefeitura;

18.1.2. Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, além da CNDT;

18.1.3. Demais documentos relativos à execução dos serviços, especialmente quanto a serviços de terceiros.

18.2. Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, na forma do item anterior, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria, emitida pela Contratada,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

acompanhada de cópias das faturas originais de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção, tabelas de preços e respectivos comprovantes referentes à veiculação, bem como deverão estar preenchidas todas as exigências legais;

18.3. Os serviços de terceiros, pertinentes ao objeto desta licitação, serão pagos pela Contratada ao prestador, preenchidas as exigências legais e dispostas neste Edital, sendo esses de inteira responsabilidade da mesma;

18.4. Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os impostos que forem adicionados aos preços desses serviços;

18.5. Não haverá reajuste de preços, nem compensação financeira, dos serviços prestados, face à peculiaridade da remuneração da Contratada, constituída em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pela Prefeitura;

18.6. Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da Prefeitura;

18.7. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IGP-M – medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do serviço;

18.8. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

18.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

18.10. A Prefeitura não pagará qualquer espécie de compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente, por terceiros, sejam, ou não, instituições financeiras.

19. DAS PENALIDADES

19.1 O descumprimento ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 19.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 19.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 19.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 19.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência** pela falta do subitem 19.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.1 a 19.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 19.1.8 a 19.1.12;
- b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.12 deste Edital;
- 19.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

19.6 É da competência a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, por escrito, **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será elaborada pela Agente de Contratação e divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

20.1.3. Acolhida a impugnação ou deferido o pedido de esclarecimento que implique modificação neste Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com a respectiva reabertura dos prazos, garantindo-se a isonomia e a competitividade.

20.2. A Administração reserva-se o direito de:

20.2.1. Revogar esta Licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

20.2.2. Anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, assegurados, em ambos os casos, o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20.2.3. Adiá-la, por sua iniciativa, ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, para modificar este Edital, sem que isso represente, em todos os casos, motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

20.3. Quando da realização desta Concorrência, em havendo indícios de conluio entre as licitantes, ou de qualquer outro ato de má-fé, a Agente de Contratação comunicará os fatos verificados à Procuradoria-Geral do Município para as providências cabíveis junto ao Ministério Público e outros órgãos competentes e pertinentes à matéria.

20.4. As licitantes devem apresentar suas propostas levando em consideração o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e, em especial, ao contido na Lei nº 12.232/2010.

20.5. Ocorrendo a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação, é facultativa a sua aceitação por parte da Contratada, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

20.5.1. A equação econômico-financeira definida nesta licitação e no Contrato dela decorrente não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem acima, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

20.5.2. A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

20.5.3. O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo que, uma vez garantida a ampla defesa, ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

20.6. A remuneração da agência e o repasse do desconto-padrão observarão rigorosamente o disposto na Lei nº 12.232/2010 e nas Normas-Padrão do CENP, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

20.7. Os serviços, objeto desta Concorrência, poderão ser contratados no todo ou em parte, sempre subordinados à existência de recursos orçamentários.

20.8. A participação nesta Concorrência implica na aceitação, em todos os termos, do presente Edital.

20.9. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos serviços objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20.10. Não havendo expediente na Prefeitura na data designada para o recebimento dos envelopes, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Concorrência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os **DIAS ÚTEIS**, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente regular na Prefeitura, em rigorosa observância ao art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

20.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 12.232/2010, e, de forma complementar e subsidiária, pela **Lei nº 14.133/2021**, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 4.680/1965, Decreto nº 57.690/1966, Decreto nº 4.563/2002, Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP e os preceitos de Direito Público.

Pacatuba/SE, 1º de junho de 2026.

AYDA DANIELLE SANTOS FERREIRA
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da Administração Pública do município de Pacatuba/SE, de caráter social, orientativo, educativo e informativo. A contratação será regida, prioritariamente, pela Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, o Decreto Federal nº 57.690 de 01 de fevereiro de 1966 alterado pelo decreto federal nº 4.563 de 31 de dezembro de 2002, Instrução Normativa SEGES/MGI N° 2 de fevereiro de 2023, bem como as Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP.

2. DO OBJETIVO

2.1.1 Os serviços compreendem um conjunto de atividades realizadas por profissionais que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias, comunicar ou informar o público em geral, analisar as mídias sociais, gerar conteúdo de relevância, produzir peças, entrevistas, programas para TVs e Rádios, criativos para redes sociais e campanhas publicitárias adotando novas tecnologias, conforme interesse do Município.

2.1.2 Não estão no escopo dos trabalhos as assessorias de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, de acordo com as vedações determinadas pela Lei nº 12.232/2010.

2.2 DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

2.2.1 O presente Termo de Referência não envolve a quantificação prévia e estimada dos produtos e serviços a serem executados no decorrer da execução contratual.

2.2.2. Diferentemente dos serviços de natureza comum, que são constituídos por tarefas que podem ser executadas mecanicamente ou segundo técnicas, protocolos e métodos pré-estabelecidos e conhecidos, para os quais caberia a modalidade pregão em sua contratação, os serviços de publicidade possuem uma natureza intelectual, na medida em que a sua contratação envolve, basicamente, a expertise das agências de propaganda na proposição das soluções publicitárias mais adequadas para atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos em cada demanda.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.3. Ademais, o art. 5º da Lei nº 12.232/2010 estabelece a modalidade de licitação para contratação de serviços de publicidade, bem como define os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” a ser adotado, sem margem de discricionariedade para o órgão licitante. Neste sentido, esta licitação seguirá pela modalidade Concorrência, com critério de julgamento técnica e preço.

2.2.4. Para realização do procedimento licitatório, embora não seja possível a quantificação prévia das peças e campanhas, a Administração definiu valores globais máximos estimados por órgão, que funcionarão como limite de execução contratual, sem obrigatoriedade de consumo integral.

SERVIÇOS PREFEITURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VL UNIT	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da Administração Pública do município de Pacatuba/SE, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.	SER	1	200.000,00	200.000,00

SERVIÇOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VL UNIT	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pelos	SER	1	118.750,00	118.750,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

órgãos da Administração Pública do município de Pacatuba/SE, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.				
--	--	--	--	--

SERVIÇOS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VL UNIT	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da Administração Pública do município de Pacatuba/SE, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.	SER	1	95.000,00	95.000,00

2.2.4.1. O valor estimado destinado aos programas e às campanhas publicitárias objeto deste contrato é de R\$ 413.750,00 (Quatrocentos e treze mil setecentos e cinquenta reais), ficando a critério da Contratante, exclusivamente, a utilização ou não da verba. Em caso de prorrogação, os valores serão os constantes no orçamento previsto para o respectivo exercício e serão definidos em termos aditivos ao contrato.

2.3 DO PRAZO DE CONTRATO

2.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação sucessiva, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os limites legais aplicáveis, nos termos da Lei nº 12.232/2010 e da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência especializada, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação, com vistas à promoção institucional, orientação social, divulgação de programas, serviços e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

campanhas de interesse público do Município.

Considerando que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com características amplamente consolidadas no mercado e parâmetros definidos em legislação específica aplicável à publicidade institucional, verifica-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP mostra-se dispensável no presente caso, haja vista que:

- a) o objeto é comum e padronizado no âmbito da Administração Pública, possuindo disciplina normativa própria quanto à sua execução e forma de remuneração;
- b) a necessidade administrativa é permanente, contínua e diretamente vinculada ao dever constitucional de publicidade e transparência dos atos administrativos;
- c) as soluções disponíveis no mercado são amplamente conhecidas e comparáveis, não demandando avaliação técnica prévia de alternativas para definição da melhor solução;
- d) a contratação não envolve inovação tecnológica, aquisição de bens complexos ou definição de solução inédita que exija análise técnica aprofundada.

A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de dar ampla divulgação às ações governamentais, campanhas educativas, informativas e de utilidade pública, bem como assegurar a transparência ativa da gestão, promovendo comunicação clara, eficiente e acessível à população. A inexistência de contrato vigente ou a insuficiência da estrutura interna para execução direta das atividades especializadas justifica a contratação de agência de publicidade devidamente habilitada.

3.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência, estando alinhado ao planejamento estratégico da Administração e às metas institucionais do exercício financeiro correspondente.

Dessa forma, resta devidamente fundamentada a necessidade da contratação, demonstrando-se sua adequação ao interesse público, à legalidade, ao planejamento anual e à eficiência administrativa, ainda que dispensada, no caso concreto, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 Considerando que o presente processo não será instruído com Estudo Técnico Preliminar – ETP, a descrição da solução como um todo é apresentada diretamente neste Termo de Referência, em observância ao princípio do planejamento e à adequada definição do objeto.

A solução adotada consiste na contratação de agência de publicidade, responsável pela prestação integrada e contínua de serviços técnicos especializados de comunicação institucional, abrangendo todas as fases do ciclo de vida do objeto, quais sejam: planejamento, criação, execução, veiculação, acompanhamento, mensuração e avaliação dos resultados das ações publicitárias.

Ao longo de seu ciclo de vida, a solução contempla:

- a) Planejamento e estratégia: diagnóstico das necessidades de comunicação institucional, definição de estratégias, públicos-alvo, meios, linguagens e cronogramas de campanhas;
- b) Criação e produção: desenvolvimento de peças publicitárias, campanhas educativas, institucionais e de utilidade pública, em formatos compatíveis com os diversos meios de divulgação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Execução e veiculação: intermediação, negociação, supervisão e acompanhamento da execução externa e da veiculação das ações publicitárias junto aos veículos e demais meios de comunicação;
- d) Gestão e controle: acompanhamento técnico, operacional e financeiro das campanhas, com observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência;
- e) Avaliação e encerramento: análise de desempenho, mensuração de resultados e adequação das ações futuras, assegurando a efetividade da comunicação pública.

A especificação do produto e dos serviços a serem prestados está detalhada nos itens próprios deste Termo de Referência, observando-se que o objeto não se exaure em um produto físico, mas em serviços continuados e de natureza predominantemente intelectual, cujo valor está diretamente relacionado à qualidade técnica, à criatividade, à estratégia de comunicação e à correta execução das campanhas.

A opção pela contratação de agência de publicidade mostra-se adequada e suficiente para atender às necessidades da Administração, considerando que se trata de solução amplamente utilizada no setor público, com parâmetros consolidados no mercado e disciplina normativa própria, não demandando, portanto, a elaboração de ETP para análise de alternativas ou definição de solução diversa.

Dessa forma, resta devidamente descrita a solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, sua forma de execução e a especificação dos serviços, atendendo às exigências legais e às necessidades institucionais da Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965.

5.2 A agência atuará por ordem e conta do Município de Pacatuba, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

5.3 Subcontratação

5.3.1. A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

5.5 Sustentabilidade

5.5.1 A presente contratação deverá adotar, em seu edital, dispositivos específicos para garantir práticas de sustentabilidade, otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição por parte da agência de propaganda contratada na execução dos serviços. As exigências de sustentabilidade ambiental para a execução do futuro contrato encontrar-se-ão dispostas no Modelo de Declaração Unificada, previsto em Edital, de modo que os requisitos nela exigidos estão adequados à especificidade desse tipo de contratação.

5.6 Garantia de execução

A exigência de garantia contratual mostra-se desnecessária, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a forma de remuneração condicionada à execução e aprovação prévia, bem como o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

reduzido risco de inadimplemento material, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados ao Município:

6.1.1. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual de acordo com Art. 14., da Lei nº 12.232/2010.

6.1.2. Executar todos os serviços constantes do objeto do Instrumento Convocatório, na forma do Termo de Referência e Briefing;

6.1.3. Assessorar a CONTRATANTE, no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda e promoção;

6.1.4. Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;

6.1.5. Na execução dos serviços contratados, a Agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o seguinte:

a) Custos internos – o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência, será calculado com base no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, considerando o desconto ofertado pela Agência;

b) Honorários de produção – os serviços e suprimentos externos terão seus gastos orçados junto a fornecedores especializados, sugeridos pela Agência e selecionados pela Prefeitura Municipal;

c) Veiculação – desconto de agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, conforme disposto no item 2.5 das normas-padrão do CENP, permitida a negociação de preços por parte da Prefeitura Municipal diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante.

6.1.6. Submeter previamente a CONTRATANTE, para aprovação, todo o preço de veiculação de publicidade que demandar criação e produção;

6.1.7. Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE, todo e qualquer custo que ultrapasse a uma margem de tolerância de 20% (vinte por cento) das campanhas aprovadas;

6.1.8. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, serão remunerados através de acordo entre as partes, fundamentado em clara e precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado.

6.1.9. Efetuar a cessão definitiva ao município de Pacatuba/SE dos direitos patrimoniais de uso para os direitos da autoria intelectual (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemelhado).

6.1.10. Deverá constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.

6.1.11. Apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação das despesas previamente aprovadas, correspondentes ao mês anterior, na qual serão incluídas as dos meses anteriores, até então não liquidadas;

6.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e listagem dos serviços executados por terceiros, e que venham a implicar em aumento das despesas ou perda dos descontos;

6.1.13. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados;

6.1.14. Efetuar, sempre, a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas alternativas, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder.

6.1.15. A critério da CONTRATANTE, a mesmo poderá apresentar outras cotações a serem inclusas juntas às realizadas pela CONTRATADA, visando ampliar o número de propostas alternativas;

6.1.16. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente Contrato;

6.1.17. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária especializada;

6.1.18. Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

6.1.19. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

6.1.20. Manter, por escrito, todos os entendimentos sobre os serviços com a CONTRATANTE, ressalvados os verbais determinados pela urgência que deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

6.1.21. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

6.1.22. Utilizar as ideias concedidas em função deste compromisso e executá-las somente em propaganda autorizada pela CONTRATANTE;

6.1.23. Elaborar as mídias dos veículos de comunicação de acordo com as tabelas de preços vigentes, submetendo-se à devida aprovação;

6.1.24. Entregar os serviços solicitados, indicados na autorização de fornecimento (enviadas via email ou expressa), ao Gabinete da Prefeita do Município de Pacatuba;

6.1.25. Fornecer os materiais ou serviços, à medida da necessidade da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, de acordo com autorização de fornecimento, enviada via e-mail ou protocolar, pelo Gabinete da Prefeita;

6.1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas, códigos de conduta e legislações em vigor;

6.1.27. Arcar todas as despesas referentes a custos com materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários aos serviços;

6.1.28. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência.

6.1.29. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante.

6.1.30. Fornecer, sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.31. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

6.1.32. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela CONTRATADA a terceiros.

6.1.33. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante.

6.1.34. No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

6.1.35. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante.

6.1.36. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital e do Contrato;

6.1.37. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.1.37.1. A execução de todos os serviços previstos deve estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. O recebimento e a medição dos serviços observarão o disposto nos arts. 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizados mediante verificação da conformidade técnica das peças publicitárias, do atendimento ao briefing previamente aprovado e da compatibilidade das entregas com os objetivos institucionais definidos pela Administração, respeitada a natureza intelectual dos serviços de publicidade, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

7.1.1. *Provisoriamente:*

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de Serviços de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicidade;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das peças publicitárias e demais produtos intelectuais com as exigências contratuais, em se tratando de serviços de publicidade.

7.1.1.1. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserve-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição ou correções, às suas expensas, com prazo para correção ou refazimento de até 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa aceita pela Administração.

7.1.1.2. No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços de Publicidade serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos, sendo a CONTRATADA submetida às penalidades por inexecução parcial do contrato e sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

7.1.2. *Definitivamente*: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de Serviços de Publicidade.

7.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.2.2. Em caso de não corrigidas as irregularidades no prazo estipulado, a Fiscalização emitirá relatório pormenorizando as falhas encontradas, e a CONTRATADA será submetida às penalidades por inexecução do contrato, sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

7.2. *Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

7.3. A Contratada deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue e o refazimento dos serviços prestados, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

7.3.1. A prestação do objeto e/ou a utilização de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades editalícias e contratuais não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

7.4. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.9 O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gestor do Contrato

8.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.13 Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Liquidação

9.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

9.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.2 Prazo do pagamento

9.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, no caso de pagamento proveniente de recurso federais o prazo será de 10 dias uteis de acordo com Instrução Normativa nº 77 de 04 de novembro de 2022, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

9.2.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

9.2.3 A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3 Forma de pagamento

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pela TÉCNICA E PREÇO, sendo que os participantes do processo serão avaliados conforme a PROPOSTA TÉCNICA apresentada, composta de um plano de comunicação publicitária, a qual deve ser elaborada de acordo com as informações expressas no *briefing* (item 10.2).

10.1.1 JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO DE FORMA PRESENCIAL

10.1.1.1 A presente licitação será realizada **na forma presencial**, com fundamento no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão das peculiaridades do objeto — contratação de agência de publicidade — e das exigências específicas estabelecidas pela Lei nº 12.232/2010, que disciplina as licitações e contratações de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências.

A contratação de serviços de publicidade possui rito próprio e diferenciado, especialmente no que se refere ao julgamento das **propostas técnicas apócrifas**, cuja avaliação deve ocorrer sem a identificação do licitante, a fim de garantir a impessoalidade, a isonomia e a objetividade do certame. A preservação do anonimato constitui requisito essencial para a validade do julgamento técnico, evitando qualquer interferência subjetiva ou direcionamento indevido.

No ambiente eletrônico, ainda não há garantia plena de supressão integral de metadados, marcas digitais, propriedades ocultas de arquivos ou rastros eletrônicos que possam, ainda que indiretamente, identificar a autoria das propostas técnicas. Tal circunstância comprometeria o sigilo exigido pela Lei nº 12.232/2010 e poderia vulnerar os princípios da igualdade, da moralidade e do julgamento objetivo.

Além disso, o procedimento previsto na legislação específica da publicidade envolve:

- recebimento físico e separado de envelopes;
- controle rigoroso da identificação das propostas técnicas;
- atuação de subcomissão técnica especializada;
- abertura sucessiva e formal das fases do certame;
- manuseio controlado dos invólucros padronizados destinados às propostas apócrifas.

A execução dessas etapas demanda controle material direto dos documentos apresentados, circunstância que reforça a adequação da forma presencial para assegurar:

- a integridade física dos invólucros padronizados;
- a inviolabilidade das propostas técnicas;
- a rastreabilidade formal dos atos praticados;
- a transparência do procedimento perante os licitantes e o público.

Cumprido destacar que a opção pela forma presencial não compromete os princípios da publicidade e da transparência. Ao contrário, a Administração adotará medidas adicionais de controle, tais como:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- lavratura detalhada de ata circunstanciada de todas as sessões públicas;
- gravação em áudio e vídeo das sessões, assegurando registro fidedigno dos atos praticados;
- disponibilização dos registros aos interessados;
- ampla divulgação dos atos processuais nos meios oficiais.

Registra-se, ainda, que o art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a utilização da forma presencial quando devidamente justificada, especialmente em hipóteses que envolvam peculiaridades técnicas ou procedimentais que demandem cautelas adicionais para resguardar a regularidade do certame.

Dessa forma, considerando:

- a natureza predominantemente técnica do objeto;
- a exigência legal de julgamento de propostas técnicas apócrifas;
- a necessidade de preservação absoluta do anonimato;
- a inexistência de ferramentas tecnológicas que assegurem a eliminação completa de metadados;
- a obrigatoriedade de garantir a lisura, a segurança da informação e a fidedignidade do julgamento técnico;
- e a observância integral dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo, resta devidamente motivada a realização da licitação na forma presencial, mostrando-se a medida mais segura, juridicamente adequada e compatível com a legislação específica aplicável às contratações de serviços de publicidade.

10.2 DO BRIEFING

Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético “COMBATE À VIOLÊNCIA INFANTO/JUVENIL”, com verba de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e duração de 30 (trinta) dias.

HISTÓRICO DA CIDADE

Pacatuba, localizada no litoral norte de Sergipe, integra a região do Baixo São Francisco e está a aproximadamente 116 km de Aracaju. Sua história remonta ao período pré-colonial, quando era ocupada por tupinambás que mantinham comércio com franceses antes de 1590. Com a invasão liderada por Cristóvão de Barros, a região foi incorporada à sesmaria de Pedro de Abreu Lima. Surgiu então um aldeamento fortificado, inicialmente com capela jesuítica e, posteriormente, sob os cuidados dos capuchinhos, sendo dedicado a São Félix de Cantalício em 1810.

No decorrer de sua trajetória administrativa, Pacatuba foi elevada a freguesia em 1835, tornou-se vila em 1864 e conquistou a emancipação como município em 1874. Em 1926, perdeu o status municipal e voltou à condição de povoado, mas recuperou sua autonomia em 1939, sendo oficialmente instalada como município em 1955.

A economia de Pacatuba tem raízes históricas no cultivo da cana-de-açúcar, aproveitando seu solo fértil, o que impulsionou o crescimento no século XIX. Atualmente, destaca-se também pelo potencial turístico e ecológico, com paisagens preservadas e belezas naturais que incluem o chamado “Pantanal Nordestino”, ecossistema de várzea e rios recentemente identificado com características semelhantes ao Pantanal do Mato Grosso do Sul. O município conta ainda com uma extensa faixa de praias praticamente desertas, onde se encontra um navio bombardeado durante a Segunda Guerra Mundial, atraindo curiosos e pesquisadores.

Com uma área de 363,761 km² (IBGE), Pacatuba possui infraestrutura municipal básica e acesso por rodovias regionais, o que facilita a integração com cidades vizinhas. A rica flora e fauna da região reforçam seu



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

potencial para o ecoturismo. Sob a administração da prefeita Larissa Camurça (União Brasil), o município busca conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e a valorização de seu patrimônio histórico e natural.

TEMA PROPOSTO PARA A CAMPANHA: COMBATE À VIOLÊNCIA INFANTOJUVENIL

A violência contra a infância – seja física, emocional ou sexual – constitui uma crise mundial que ocorre nos lares, escolas, comunidades e na internet. Seus efeitos são graves e provocam lesões, infecções via transmissão sexual, problemas de saúde mental como ansiedade e depressão, e morte. A exposição às violências em idade precoce pode causar estresse tóxico, que afeta o desenvolvimento do cérebro e gera agressividade, além de favorecer o abuso de substâncias e a aparição de comportamentos delituosos. Os meninos e meninas que sofrem atos de violência também têm mais probabilidades de serem afetados por ciclos de trauma e violência na idade adulta, o que afeta comunidades inteiras.

Segundo os últimos dados disponíveis, a nível mundial:

- A cada quatro minutos, em algum lugar do mundo, um menino ou menina morre em decorrência de um ato de violência.
- Quase 90 milhões de meninos e meninas vivos já sofreram episódios de violência sexual.
- 650 milhões de meninas e mulheres (1 de cada 5) vivas foram vítimas de violência sexual na infância.

Destas, mais de 370 milhões (1 de cada 8) sofreram violação ou agressão sexual.

- Em contextos vulneráveis, as meninas enfrentam um risco maior, já que a prevalência de violações e agressões sexuais na infância é ligeiramente superior (1 a cada 4).
- Quase 50 milhões de mulheres adolescentes de 15 a 19 anos (1 a cada 6) foram vítimas de violência física ou sexual por parte de seus maridos ou companheiros no último ano.

- Entre 410 e 530 milhões de meninos e homens (aproximadamente 1 a cada 7) foram vítimas de violência sexual na infância. Destes, entre 240 e 310 milhões (aproximadamente 1 de cada 11) foram violados ou agredidos sexualmente.
- 1,6 bilhão de meninos e meninas (2 a cada 3) sofrem castigos violentos de maneira habitual em seus lares; mais de dois terços são vítimas tanto de castigos físicos como de agressões psicológicas.
- A cada ano, a violência tira a vida de, pelo menos, 130 mil crianças e adolescentes menores de 20 anos.
- Os meninos correm um risco maior de morrer por causa da violência: 3 em cada 4 crianças e adolescentes mortos por violência eram meninos.
- O risco de morrer por um ato de violência aumenta drasticamente no final da adolescência: 7 em cada 10 meninos e meninas mortos por causa da violência tinham entre 15 e 19 anos, a maioria do sexo masculino.
- Cerca de 550 milhões de meninos e meninas (aproximadamente 1 a cada 4) vivem em um lar onde a mãe já foi vítima de atos de violência causados pelo companheiro.

Fonte: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-esta-amplamente-disseminada-e-e-afeta-milhoes-em-todo-o-mundo>

PANORAMA NO BRASIL

Compreender as particularidades do fenômeno das múltiplas violências que acometem crianças e adolescentes no Brasil é um esforço que o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e o UNICEF vem aprofundando desde a primeira edição do Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, publicado no ano de 2021. Para continuar acompanhando o fenômeno nos anos mais recentes, produzimos esta nova edição do relatório, olhando para 2021, 2022 e 2023.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A extensão territorial agora analisada é nacional, trazendo dados referentes às 27 Unidades da Federação. Nesse período, são contabilizadas 15.101 vítimas letais de Mortes Violentas Intencionais (MVI) e 164.199 vítimas de estupro e estupro de vulnerável entre 0 e 19 anos. Os números impressionam e dão conta de um cenário de muito risco para crianças e adolescentes no País.

Foram registradas 4.803 MVI de crianças e adolescentes em 2021, 5.354 em 2022 e 4.944 em 2023. A categoria criada pelo FBSP em 2017 reúne os registros criminais de homicídio doloso, feminicídio, latrocínio, lesão seguida de morte e Mortes Decorrente de Intervenção Policial (MDIP)². Trata-se, portanto, do indicador mais completo para tratar de violência letal a partir dos parâmetros da segurança pública.

Do total de vítimas de MVI, 13.829 (91,6%) estão na última faixa etária, entre 15 e 19 anos. Além disso, 90% das crianças e adolescentes de 0 a 19 anos vitimadas são meninos e 82,9% são negros. O perfil majoritário de vítimas letais no Brasil, portanto, continua sendo adolescente, masculino e negro. Apesar de não ser nenhuma novidade, é assustador que, em 2023, para cada 100 mil habitantes no país entre 0 e 19 anos, do sexo masculino e de cor negra, 18,2 são assassinados enquanto a taxa de mortalidade para o mesmo grupo entre brancos seja de 4,1 por 100 mil. Isso significa dizer que o risco relativo de um adolescente negro, do sexo masculino, ser assassinado no Brasil é 4,4 vezes superior à de um adolescente branco do sexo masculino.

Os dados indicam que o marcador racial exerce fator determinante na dinâmica das mortes violentas de adolescentes no Brasil, com mais impacto inclusive do que o gênero. Em três anos foram pelo menos 9.328 crianças e adolescentes negros assassinados no país.

Fonte: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil-2021-2023>

PANORAMA NO NORDESTE E EM SERGIPE

Maus-tratos contra crianças de até quatro anos aumentam em 47% no Nordeste

Sergipe apresentou a maior taxa por habitantes, enquanto a Paraíba apresentou a menor

Os dados mais recentes divulgados pelo Anuário de Segurança Pública revelam uma realidade alarmante. Em 2022, os casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes no Nordeste aumentaram, quando comparado com o ano anterior, mas a faixa etária mais afetada foi a das crianças mais novas, de 0 a 4 anos, que subiu em 47%.

De acordo com os dados analisados pela Agência Tatu, em 2021 foram registrados 821 casos de maus-tratos na faixa etária de 0 a 4 anos no Nordeste, mas em 2022 esse número aumentou para 1.207. Apesar de não ser a maior em quantidade absoluta de casos registrados por faixa etária, foi o que apresentou o maior aumento percentual entre os dois anos.

O artigo 136 do Código Penal tipifica o crime de maus-tratos como a ação de colocar em perigo a vida de uma pessoa sob sua responsabilidade, seja para educar, tratar ou cuidar, por privá-la de refeições ou cuidados essenciais, submetê-la a trabalhos excessivos ou inadequados ou por abusar de meios de correção ou disciplina. Os maus-tratos podem ser físicos, psicológicos ou sexuais.

Dados de maus-tratos no Nordeste: Sergipe apresenta maior taxa

Foram 3.203 casos de maus-tratos em 2021, enquanto 4.218 casos ocorreram em 2022.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sergipe tem a maior taxa (56,68) registrada para os casos de maus-tratos em todo o Nordeste, enquanto a Paraíba apresentou a menor (5,33). A taxa é calculada por 100 mil pessoas da respectiva faixa etária, que vai de 0 a 19 anos.

Fonte: <https://www.agenciatatu.com.br/noticia/maus-tratos-contra-criancas-nordeste/>

Mais informações poderão ser obtidas no site oficial da prefeitura, através do e-mail gabnete@pacatuba.se.gov.br

10.2.1 SOBRE O PROJETO

10.2.1.1. Nome do Projeto: “COMBATE À VIOLÊNCIA INFANTOJUVENIL”.

10.2.1.2 Prazo para Entrega do Projeto: 15 (quinze) dias.

10.2.2. Verba para o Projeto: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

10.2.3. Prazo de Duração do Projeto: 30 (trinta) dias.

Descrição do Projeto: Campanha institucional visando orientar os moradores de Pacatuba contra possíveis ocorrências de violências doméstica infantojuvenil.

10.2.4. Objetivos do projeto:

10.2.4.1. Imagem do Município para a população – Planejado, organizado, preocupado com problemas sociais e proteção de crianças e adolescentes.

10.2.4.2. **Foco da mensagem da campanha** – Convocar toda a população a denunciar casos de violência infantojuvenil.

10.2.5. PÚBLICO

10.2.5.1 Público-Alvo: toda a população de Pacatuba.

10.2.5.2 Delimitação geográfica: Sede e povoados de Pacatuba.

10.2.6 FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO

10.2.6.1 Canais de comunicação: Todos os tipos e formas de mídia, incluindo as mídias oficiais da prefeitura.

10.2.6.2 Peças que darão suporte à veiculação: Anúncios em jornais; banner flash sites e redes sociais; SPOTs de rádio; outdoor; cartaz; busdoor; banner e panfleto.

10.2.6.3 Lançamento previsto da campanha: abril de 2026.

10.3. DA PROPOSTA TÉCNICA

10.3.1. O critério de julgamento para a classificação das AGÊNCIAS será o de TÉCNICA E PREÇO, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.232/2010, sendo estabelecido o peso de 70% (setenta por cento) para a Proposta Técnica e de 30% (trinta por cento) para a Proposta de Preço. nos termos do art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA (MÁXIMO DE 100 PONTOS)

O julgamento das Propostas Técnicas será realizado pela Subcomissão Técnica, que julgará conforme os seguintes atributos dos quesitos e subquesitos desenvolvidos pela AGÊNCIA:

➤ INVÓLUCRO Nº 01 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA)

Os textos do Plano de Comunicação Publicitária deverão ser elaborados em caderno único e apresentados rigorosamente de acordo com a seguinte formatação física:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-
- a) Impressão em papel tamanho A4, de cor branca, com gramatura de 75 g/m² a 90 g/m²;
 - b) Orientação da página em formato Retrato;
 - c) Margens com espaçamento de exatos 3,0 cm (três centímetros) na margem esquerda e 2,0 cm (dois centímetros) na margem direita, a partir da borda da folha;
 - d) Títulos, subtítulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes alinhados à margem esquerda, sem recuos de qualquer natureza;
 - e) Espaçamento entrelinhas do tipo "simples", sendo opcional o uso de espaço duplo exclusivamente para separar títulos e parágrafos;
 - f) Alinhamento do corpo de texto na forma "Justificada";
 - g) Textos editados obrigatoriamente em fonte padrão Arial, estilo normal, tamanho 12 (doze) pontos, em cor preta automática;
 - h) Numeração sequencial em todas as páginas, inserida pelo editor de textos a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, localizada no canto inferior direito;
 - i) O conteúdo do Invólucro nº 01 (incluindo seus textos, planilhas e peças) **não poderá conter identificação, marca, sinal, etiqueta, palavra, paleta de cores exclusiva da agência ou qualquer outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação de sua autoria** antes da abertura do Invólucro nº 02. O descumprimento desta regra implica a desclassificação automática da licitante.

10.3.1. Dos Limites de Páginas e Peças Físicas (Invólucro nº 01):

Para a garantia da isonomia e viabilidade de julgamento, a elaboração textual e visual observará os seguintes limites:

- a) Os textos referentes aos quesitos de *Raciocínio Básico*, *Estratégia de Comunicação Publicitária* e a *relação escrita das peças* da Ideia Criativa estão limitados, no seu conjunto, ao máximo de **10 (dez) páginas**. Não serão computadas neste limite as páginas eventualmente utilizadas apenas como divisórias (desde que não contenham informações de mérito).
- b) Em estrita observância à isonomia e à complexidade inerente ao plano de distribuição, os textos, planilhas, tabelas e gráficos do quesito **Estratégia de Mídia e Não Mídia NÃO TÊM limitação quanto ao número de páginas**.
- c) Exclusivamente para a demonstração da Estratégia de Mídia e Não Mídia, será permitido o uso de impressão em cores e a orientação da página em formato Paisagem. Caso seja utilizado papel tamanho A3 dobrado para as planilhas, este será computado como 02 (duas) páginas de tamanho A4.
- d) Os exemplos físicos de peças integrantes do quesito *Ideia Criativa* estão limitados a até **10 (dez) peças ou materiais**, independentemente do meio de divulgação. Estas peças deverão ser apresentadas obrigatoriamente **solts e separadas do caderno de textos**, acondicionadas livremente dentro do Invólucro nº 01.

➤ **INVÓLUCRO Nº 02 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA)**

O Invólucro nº 02 deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, constituindo-se em cópia fiel e exata textual da via não identificada (Invólucro nº 01), com a estrita observância das seguintes exigências:

- a) Deverá ser impresso integralmente em **papel timbrado da agência licitante**;
- b) Deverá conter a identificação expressa e clara da Razão Social e CNPJ da licitante;
- c) Deverá ser devidamente datado;
- d) Deverá estar assinado na última página de texto e rubricado em todas as demais folhas por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos;
- e) O Invólucro nº 02 **NÃO conterà** os exemplos de peças físicas e/ou materiais da Ideia Criativa (que devem constar exclusivamente soltos no Invólucro nº 01).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

➤ **INVÓLUCRO Nº 03 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA AGÊNCIA**

O Conjunto de Informações referentes à agência licitante consistirá de textos e exemplos documentais, devendo ser elaborado e apresentado com a estrita observância da seguinte formatação física e documental:

- a) Os documentos e informações relativos à *Capacidade de Atendimento*, ao *Repertório* e aos *Relatos de Soluções de Problemas* deverão ser apresentados em cadernos específicos, sendo permitido o uso de cores ou de preto e branco;
- b) A impressão dar-se-á exclusivamente em papel tamanho A4, de cor branca, com gramatura de 75 g/m² a 90 g/m²;
- c) Os textos deverão ser editados em fonte padrão Arial, tamanho 12 (doze) pontos (não se exigindo para este invólucro a rigidez de margens e recuos aplicada ao Plano de Comunicação);
- d) As folhas de cada caderno deverão ser numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, sendo obrigatoriamente rubricadas em todas as páginas e assinadas na última folha por quem detenha poderes de representação legal da licitante, devidamente identificado;
- e) Para a plena demonstração documental do proponente, **NÃO há limitação de número de páginas** para a apresentação dos cadernos que compõem a *Capacidade de Atendimento* e o *Repertório*;
- f) O quesito *Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação* está rigorosamente limitado à apresentação de até 02 (dois) relatos, contendo o máximo de 02 (duas) páginas de texto para cada um deles;
- g) Os cadernos, textos, imagens e documentos acondicionados no Invólucro nº 03 **NÃO poderão ter marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento visual (tais como a idêntica paleta de cores, tipografia peculiar ou elementos estéticos da campanha)** que constem do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Invólucro nº 01), de modo a evitar a identificação indireta ou por semelhança da autoria da campanha antes do momento processual oportuno;
- h) O descumprimento da regra de sigilo prevista na alínea anterior implicará a **desclassificação automática da licitante**, sem direito à pontuação técnica, em estrito cumprimento ao art. 6º, inciso XIV e § 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

➤ **INVÓLUCRO Nº 04 - PROPOSTA DE PREÇOS**

A Proposta de Preços da licitante deverá ser apresentada em 01 (uma) única via e elaborada com a rigorosa observância das seguintes exigências formais:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, impressa de forma clara e legível;
- b) Ser apresentada, obrigatoriamente, em **papel timbrado da agência licitante**;
- c) Não conter rasuras, emendas, borrões, omissões ou entrelinhas que prejudiquem a sua clareza ou análise jurídica;
- d) Ser devidamente datada, assinada na última folha e rubricada em todas as demais páginas pelo representante legal ou procurador devidamente constituído da licitante;
- e) Conter expressamente a indicação da Razão Social, do endereço completo e do número do CNPJ da agência licitante;
- f) Indicar o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura dos respectivos envelopes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.4. DO JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, atribuindo pontos fundamentados de acordo com os descritores objetivos tabelados a seguir. A nota da Proposta Técnica está estritamente limitada ao máximo de 100 (cem) pontos, divididos em dois módulos.

10.4.1. MÓDULO I – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (MÁXIMO DE 80 PONTOS)

I. RACIOCÍNIO BÁSICO (Máximo de 10 pontos):

ITENS	DESCRIÇÃO OBJETIVA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Grau de compreensão do problema de comunicação exposto no briefing, demonstrado por diagnóstico coerente, contextualizado com dados apresentados e alinhado à realidade municipal.	04 pontos
B	Coerência entre o diagnóstico apresentado e os objetivos institucionais da campanha, demonstrando conexão lógica entre problema e proposta.	03 pontos
C	Clareza, organização textual e consistência técnica da fundamentação apresentada.	03 pontos

II. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (Máximo de 30 pontos):

ITENS	DESCRIÇÃO OBJETIVA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Coerência e fundamentação técnica da estratégia proposta em relação ao diagnóstico apresentado	10 pontos
B	Adequação do conceito central e eventual slogan aos objetivos da campanha e ao público-alvo definido.	10 pontos
C	Integração entre mensagem, público-alvo e meios sugeridos, demonstrando consistência estratégica.	10 pontos

III. IDEIA CRIATIVA (Máximo de 25 pontos):

ITENS	DESCRIÇÃO OBJETIVA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Adequação da proposta criativa ao problema de comunicação descrito no briefing.	05 pontos
B	Originalidade da solução apresentada, observada a inovação na abordagem comunicacional.	05 pontos
C	Abrangência e adequação da ideia aos diferentes segmentos do público-alvo	04 pontos
D	Compatibilidade da proposta com as atribuições institucionais do Município.	04 pontos
E	Exequibilidade técnica das peças apresentadas dentro da verba estipulada.	04 pontos
F	Adequação da linguagem às características dos meios indicados.	03 pontos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

IV. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA (Máximo de 15 pontos):

ITENS	DESCRIÇÃO OBJETIVA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Fundamentação técnica da escolha dos meios, com base em hábitos de consumo de mídia do público-alvo descrito no briefing.	04 pontos
B	Demonstração de capacidade analítica na distribuição da verba entre meios online e offline.	04 pontos
C	Coerência entre a estratégia criativa e o plano de mídia proposto.	04 pontos
D	Demonstração de racionalidade e economicidade na aplicação da verba simulada	03 pontos

10.4.2. MÓDULO II – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA AGÊNCIA (MÁXIMO DE 20 PONTOS)

V. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (Máximo de 10 pontos):

ITENS	DESCRIÇÃO OBJETIVA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado.	05 pontos
B	Estrutura operacional apresentada (equipe técnica, qualificação profissional e organização interna) compatível com a execução do contrato.	05 pontos

VI. REPERTÓRIO (Máximo de 05 pontos):

ITENS	DESCRIÇÃO OBJETIVA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Demonstração clara do problema enfrentado no case apresentado.	02 pontos
B	Coerência entre estratégia adotada e resultados alcançados.	02 pontos
C	Adequação técnica das peças apresentadas ao objetivo do cliente atendido.	01 pontos

VII. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS (Máximo de 05 pontos):

ITENS	DESCRIÇÃO OBJETIVA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Evidência de planejamento publicitário e consistência na apresentação do problema enfrentado.	03 pontos
B	Consistência das relações de causa e efeito entre a solução proposta e os resultados alcançados pelo cliente.	02 pontos

10.4.3. Da Apuração das Notas e Condições de Desclassificação:

10.4.3.1. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos individualmente por cada membro da Subcomissão Técnica. Cada membro deverá, obrigatoriamente, registrar em planilhas as justificativas escritas das razões que fundamentaram a nota concedida em cada caso.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

10.4.3.2. Da Reavaliação Obrigatória: A Subcomissão reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do respectivo quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações, de conformidade com os critérios objetivos previstos, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei nº 12.232/2010. Persistindo a diferença, os autores das notas destoantes registrarão em ata as razões da manutenção da nota.

10.4.3.3. Da Desclassificação Técnica: Serão sumariamente desclassificadas as Propostas Técnicas que apresentarem qualquer uma das seguintes condições excludentes: a) Não alcançarem a nota mínima de 70 (setenta) pontos no somatório geral da Nota Técnica; b) Obtiverem nota 0,0 (zero) em quaisquer das alíneas de descrição objetiva listadas nas tabelas deste item 10.4.

10.5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEUS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A Proposta de Preços (Envelope nº 04) será analisada quanto ao atendimento das condições mercadológicas e de exequibilidade estabelecidas neste Termo de Referência, atribuindo-se pontos fundamentados de acordo com os critérios comerciais da tabela abaixo. A nota da Proposta de Preços está estritamente limitada ao máximo de 100 (cem) pontos.

10.5.1. Da Regra Obrigatória de Repasse (Anexo B do CENP):

É rigorosamente obrigatório o cumprimento do critério de repasse parcial do “desconto de agência” pago pelos Veículos de Comunicação às Agências, em estrita observância ao Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP), levando em consideração o valor do contrato e a dotação orçamentária, a saber:

- a) Verbas de até R\$ 2.500.000,00: impossibilidade de qualquer repasse (0%);
- b) Verbas de R\$ 2.500.001,00 a R\$ 7.500.000,00: possibilidade de repasse de até 02% do investimento bruto;
- c) Verbas de R\$ 7.500.001,00 a R\$ 25.000.000,00: possibilidade de repasse de até 03% do investimento bruto;
- d) Verbas superiores a R\$ 25.000.000,00: possibilidade de repasse de até 05% do investimento bruto.

Atenção: Considerando que o orçamento estimado deste certame se enquadra na primeira faixa (até R\$ 2,5 milhões), aplica-se a impossibilidade de repasse, assegurando-se pontuação fixa a todas as licitantes neste quesito para manter a isonomia.

10.5.2. TABELAS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MÁXIMO DE 100 PONTOS)

A apuração da Nota da Proposta de Preços (NP) resultará do somatório das pontuações obtidas pela agência licitante nas 04 (quatro) tabelas a seguir:

I – REPASSE DO DESCONTO DE AGÊNCIA (Anexo B do CENP):

CRITÉRIO DE REPASSE	PONTUAÇÃO
Ausência de repasse ofertado pela licitante (em observância estrita à faixa de investimento de até R\$ 2.500.000,00, conforme Anexo B das Normas-Padrão do CENP)	Fixo em 40 pontos

II – DESCONTO SOBRE CUSTOS INTERNOS (Tabela SINAPRO/SE):

PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	PONTUAÇÃO
Desconto de 50% (Teto Máximo Exigível)	10 pontos
Desconto de 45%	09 pontos
Desconto de 40%	08 pontos
Desconto de 35%	07 pontos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Desconto de 30%	06 pontos
Desconto de 25%	05 pontos

III – HONORÁRIOS SOBRE PRODUÇÃO EXTERNA (Serviços de Terceiros):

PERCENTUAL DE HONORÁRIOS COBRADOS	PONTUAÇÃO
Honorário de 10% (Maior Desconto Exigível)	25 pontos
Honorário de 11%	20 pontos
Honorário de 12%	15 pontos
Honorário de 13%	10 pontos
Honorário de 14%	05 pontos
Honorário de 15%	00 pontos

IV – HONORÁRIOS SOBRE INTERMEDIÇÃO SIMPLES

PERCENTUAL DE HONORÁRIOS COBRADOS	PONTUAÇÃO
Honorário de 05% (Maior Desconto Exigível)	25 pontos
Honorário de 06%	20 pontos
Honorário de 07%	15 pontos
Honorário de 08%	10 pontos
Honorário de 09%	05 pontos
Honorário de 10%	00 pontos

10.5.3. Condições de Desclassificação da Proposta de Preços:

Será sumariamente desclassificada a Proposta de Preços que:

- a) Apresentar honorários cobrados ou descontos concedidos fora dos limites mínimos e máximos fixados nas tabelas acima;
- b) Apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os de mercado, caracterizando presunção de inexequibilidade (nos termos da Lei nº 14.133/2021);
- c) Contiver qualquer condicionante para a prestação dos serviços ou indexação de preços não previstos no edital.

10.5.4 DO JULGAMENTO FINAL E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.5.4.1. O julgamento final das propostas será levado a efeito aplicando-se a Média Ponderada, com Nota Final (NF) máxima possível de 100 (cem) pontos, observada a proporção de 70% (setenta por cento) para a Proposta Técnica e 30% (trinta por cento) para a Proposta de Preços, por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$NF = (Nota da Técnica \times 0,70) + (Nota de Preços \times 0,30)$$

10.5.4.2. Será declarada vencedora do certame a licitante que obtiver a **MAIOR NOTA FINAL (NF)**.

10.5.4.3. Dos Critérios de Desempate:

Em caso de empate matemático na Nota Final, vencerá a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos seguintes quesitos da Proposta Técnica:

- a) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) Ideia Criativa;
- c) Estratégia de Mídia e Não Mídia;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

d) Raciocínio Básico.

10.5.4.4 Persistindo o empate, será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da LC nº 123/2006. Em caso de novo empate, aplicar-se-ão os critérios sucessivos de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Exigências de habilitação - INVÓLUCRO Nº 05

10.6.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.6.1.1 Habilitação jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- ✓ Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação

10.6.1.2 Das Declarações e Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a Justiça do Trabalho, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

10.6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

c) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

d) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

10.6.1.4 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para a execução do objeto, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional, com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

a.1) Para fins de aferição da compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-ão como parcelas relevantes os serviços de:

- planejamento de comunicação;
- criação publicitária;
- produção de peças para rádio, TV, outdoor ou mídia digital;
- produção gráfica;
- planejamento e execução de mídia;
- atendimento e gestão de contas publicitárias.

a.2) Os atestados deverão:

- estar emitidos em nome da licitante;
- conter identificação da pessoa jurídica emitente;
- indicar claramente o cargo ou função do signatário;
- descrever os serviços executados.

b) Poderão ser apresentados, complementarmente, atestados ou certidões emitidos por veículos de comunicação, comprovando o fiel cumprimento, pela licitante, dos compromissos assumidos em nome de seus clientes.

c) Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento fornecido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, conforme art. 4º, §1º, da Lei nº 12.232/2010.

d) Comprovação de que a licitante possui, na data da apresentação da proposta, vínculo com, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior com formação compatível com o objeto da licitação, na área de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda ou curso superior correlato diretamente relacionado à atividade publicitária.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

d.1) A comprovação do vínculo poderá ser feita mediante:

- contrato social (em caso de sócio);
- ficha de empregado acompanhada de CTPS;
- contrato de prestação de serviços vigente.

d.2) O profissional indicado deverá possuir diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

d.3) A exigência tem fundamento no art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 4.680/1965, sendo necessária para assegurar que a agência disponha de responsável técnico com qualificação compatível com a complexidade intelectual dos serviços.

10.6.1.5 A proponente vencedora deverá declarar, em documento único:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Pacatuba/SE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.2 Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência e demais informações constantes do Edital, do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitido pelo setor municipal competente, para o efetivo início dos serviços e comprovação do fornecimento/execução do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1.3. Iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.1.6. Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

11.1.7. Fornecer à Secretaria Administração a documentação de sua competência, inclusive aquelas necessárias ao envio do “SAGRES” do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

11.1.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização pelos servidores do Município, permitindo inclusive o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA.

11.1.9. Quando solicitado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização.

11.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.12. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

11.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. 11.1.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

11.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.18. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

11.1.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

11.1.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e de gerenciamento e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.1.21. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

11.1.22. Ainda, a CONTRATADA se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

11.1.23. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

11.1.24. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

11.1.25. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.26. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.30. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1.31. O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

11.2. São também de responsabilidade da CONTRATADA:

11.2.1. Executar os serviços diretamente, com seus próprios recursos, operando como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

11.2.2 Os serviços deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia ao Município.

11.2.3 Executar todos os serviços de acordo com os prazos e as demais especificações estipuladas pelo Município de Pacatuba.

11.2.4 A agência poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares (fornecedores de serviços especializados).

11.2.5. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização do Município de Pacatuba/SE e implica a atuação da agência por conta e ordem do Município.

11.2.6 O município de Pacatuba/SE deverá ser previamente identificado pela agência no ato de contratação de veículos de divulgação.

11.2.7. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pelo Município de Pacatuba/SE.

11.2.8. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pelo Município de Pacatuba/SE, respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

11.2.9. As alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados ao Município, devendo a agência adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

11.2.10. A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou da agência, que repercute na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e dos pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

11.2.11. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação do Município de Pacatuba/SE e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

11.2.12. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação, através de desconto de frequência, tabela, pacote, posicionamento,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

etc.

11.2.13. Pertencem ao Município de Pacatuba/SE, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo, excluídos os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à agência, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

11.2.14. A agência não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses do Município de Pacatuba/SE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

11.2.15. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do Município de Pacatuba/SE, a agência deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

11.2.16. Elaborar, sempre que solicitado pelo Município de Pacatuba/SE, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

11.2.17. Prestar esclarecimentos ao Município de Pacatuba/SE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a agência, independentemente de solicitação.

11.2.18. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

11.2.19. A agência é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

11.2.20. Sempre que solicitado pelo Município de Pacatuba/SE, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

11.2.21. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

11.2.22. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços.

11.2.23. A agência também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o Município de Pacatuba/SE e de mantê-la excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

11.2.24. Havendo condenação contra a Município de Pacatuba/SE, a agência lhe reembolsará as importâncias que tenham sido obrigadas a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

11.2.25. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

11.2.26. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

objeto da licitação.

11.2.27. Em relação aos impactos ambientais, caberá à futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento dos produtos e serviços, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais e materiais fornecidos:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;
- b) Utilizar equipamentos, produtos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais.
- g) Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, desde a extração e/ou aquisição da matéria-prima e/ou produto até a destinação final de materiais e resíduos da execução da demanda.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.12 deste Termo de Referência;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12.6 É da competência a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 027001 – GABINETE DO PREFEITO

21.2001 – GABINETE DO LÍDER DO EXECUTIVO

33903039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15000000 – RECURSO PRÓPRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07023 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6324 – BLOCO DO IGD SUAS

339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1661

2010 – BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1660

2020 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07023 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2085 – MANUTENÇÃO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR

339039 SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 16593110

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer debito referente a eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- b) Todas as solicitações, notificações, advertências e demais comunicações referentes à execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a demandas de serviço, e quaisquer outras informações pertinentes, serão encaminhadas pela Administração Pública para o endereço de e-mail eletrônico indicado pela Contratada no momento da assinatura do contrato.
- c) A Contratada é obrigada a verificar diariamente o e-mail eletrônico indicado, incluindo as pastas de spam e lixo eletrônico, sendo sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento regular das mensagens recebidas.
- d) O não atendimento ou a inércia da Contratada em relação a qualquer comunicação enviada pela Administração Pública, após o transcurso do prazo concedido para manifestação ou cumprimento da demanda (quando aplicável), será caracterizado como descumprimento total ou parcial do contrato, conforme o caso específico e a gravidade da omissão, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais cláusulas deste Termo de Referência e do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- e) Em caso de conflito entre as disposições da Lei nº 12.232/2010 e da Lei nº 14.133/2021, prevalecerão as normas especiais aplicáveis à contratação de serviços de publicidade, sem prejuízo da aplicação subsidiária da legislação geral de licitações e contratos administrativos.

15. DOS CASOS OMISSOS

- a. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Pacatuba 23 de março de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do TR:

Pablo Figueiredo Brayner – CPF 000.322.575.54
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORGÃO AUXILIAR PARA ELABORAÇÃO DO TERMO

De acordo:

TAMARA RAYLANE SANTOS DE FRANÇA
SECRETARIA DE GABINETE

De Acordo

LEILANE DA SILVA QUITÉRIO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

De Acordo

ROSIVANIA BATISTA MONTES LEMOS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO II

PROCURAÇÃO (Modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na Concorrência nº ____/20__ – Prefeitura de _____.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 20__.

NOME/CARGO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)

Ref.: Concorrência n° ____/20__ – Prefeitura de _____.

_____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(^a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa à Concorrência n° ____/20__, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que tomou conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, não havendo, portanto, qualquer fato que obste a sua execução.

_____, _____ de _____ de 20__.

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: Concorrência n° ____/20__ – Prefeitura de _____.

_____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 20__.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO V
PLANILHA DE COTAÇÃO (Modelo)**

À PREFEITURA DE _____

REF: CONCORRÊNCIA nº ____/20__

Vimos apresentar nossa proposta para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura de _____, objeto da Concorrência nº ____/20__, declarando estarmos de acordo com os termos do instrumento convocatório e das normas nele citadas.

1. Objeto:

1.1. É objeto da licitação a contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

1.2. Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2. Preço:

2.1. Oferecemos a concessão do desconto de ____% (_____ por cento) a ser pago pelos veículos de comunicação, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea “a”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

2.1. Oferecemos a concessão do desconto de ____% (_____ por cento) sobre os custos internos da agência, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea “b”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

2.2. Propomos a aplicação da taxa de ____% (_____ por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo de serviços e suprimentos contratados, considerando o que dispõe a alínea “c”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

2.3. Propomos a aplicação da taxa de ____% (_____ por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento dos serviços ou suprimentos, considerando o que dispõe a alínea “d”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

3. Demais Declarações:

3.1. Declaramos que nos comprometemos a repassar à Prefeitura de _____ todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços.

3.2. Declaramos que os preços cotados incluem todos os tributos e despesas com materiais e mão-de-obra, seja qual for a sua natureza, incluindo fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços e que, se vier a ser contratada, esta empresa se responsabilizará integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato.

4. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da entrega dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

_____ de _____ de 20__.

(representante legal)

Denominação da empresa



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO VI

CONTRATO (Minuta)

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA DE _____,
E, DO OUTRO, A EMPRESA
_____, DECORRENTE DA
CONCORRÊNCIA N° ____/20__.***

O MUNICÍPIO DE _____, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o n° _____, localizada à _____, n° _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. _____ tendo como integrantes o Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada pela sua Secretária, a Sr^a. _____, o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada pela sua Secretária, a Sr^a. _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, localizada à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n° 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto n° 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto n° 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com as especificações constantes do Edital de Concorrência n° ____/20__ e seus anexos, e propostas da Contratada, que passam a fazer parte



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

integrante deste instrumento, de acordo com o art. 92, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de suas transcrições.

§1º - Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§2º - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§3º - As pesquisas e avaliações, previstas no §1º como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário e será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO

As despesas com o presente Contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em **R\$ 413.750,00 (quatrocentos e treze mil setecentos e cinquenta reais)**, não importando que o valor efetivamente utilizado seja inferior ao valor total estimado, ficando claro que somente serão executados e pagos aqueles serviços prévia e expressamente autorizados, por escrito.

§1º - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e aceite definitivo do mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da seguinte documentação, hábil à quitação:

a - Nota fiscal dos serviços, devidamente aceitos e atestados pelo setor competente desta Prefeitura;

b - Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e CNDT;

c - Demais documentos relativos à execução dos serviços, especialmente quanto a serviços de terceiros.

§2º - Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, na forma do parágrafo anterior, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria, emitida pela Contratada, acompanhada de cópias das faturas originais de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção, tabelas de preços e respectivos comprovantes referentes à veiculação, bem como deverão estar preenchidas todas as exigências legais;

§3º - Os serviços de terceiros, pertinentes ao objeto deste Contrato, serão pagos pela Contratada ao prestador, preenchidas as exigências legais, em especial as previstas no art. 14 da Lei nº 12.232/2010, e dispostas no Edital da licitação, sendo esses de inteira responsabilidade da mesma;

§4º - A Contratante não pagará qualquer espécie de compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente, por terceiros, sejam, ou não, instituições financeiras;

§5º - Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratada será remunerada da seguinte forma: pelo desconto de agência de ____% (____ **por cento**); pelo desconto de ____% (____ **por cento**) sobre os custos internos da agência; pela taxa de ____% (____ **por cento**) sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo de serviços e suprimentos contratados; e pela taxa de ____% (____ **por cento**) sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento dos serviços ou suprimentos;

§6º - Não haverá reajuste de preços, nem compensação financeira, dos serviços prestados, face à peculiaridade da remuneração da Contratada, constituída em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pela Prefeitura;

§7º - Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da Prefeitura;

§8º - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IGP-M – medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do serviço;

§9º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§10º - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

§11º - Nos preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

§12º - As formas de remuneração aqui estabelecidas poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou prorrogação deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, efetuar os seguintes serviços:

I - Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de quaisquer naturezas para a Prefeitura;

II - Veiculações institucionais, administrativas e de *marketing*, em caráter informativo, das atividades da Prefeitura;

III - Convocações gerais, e demais informativos, todos em mídias eletrônica, impressa e alternativa, quando necessário.

Os serviços a serem prestados deverão ser realizados da seguinte forma:

I - A criação e realização das peças deverão ser efetuadas de acordo com as informações, orientações e determinações da Prefeitura;

II - O resultado deverá ser previamente submetido à análise e aprovação da Prefeitura;

III - A divulgação será realizada nas formas e meios previamente definidos, escolhidos e determinados pela Prefeitura;

IV - A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Prefeitura, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§1º - Os serviços serão executados pela Contratada, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares, se necessários ao cumprimento do objeto licitado, e desde que previamente submetido à anuência da Contratante; nessa hipótese, a Contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Contratada, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes;

§2º - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

a - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do acima previsto exigirá sempre a apresentação, pela Contratada à Contratante, de 3 (três) orçamentos, obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

b - No caso do item I acima, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

c - Para o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), está dispensado do procedimento previsto no item II acima.

§3º - Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

a - Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

§4º - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados;

a - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

§5º - Todas as peças criadas, produzidas, e veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

expostas, oriundas do Contrato e efetuadas em decorrência do mesmo, realizadas pela Contratada, serão de propriedade da Contratante, devendo ser entregues cópias das mesmas, mensalmente, à Secretaria Municipal de Gabinete, e a Contratada já deverá computar em seus preços estes valores, uma vez que não poderão utilizar os mesmos, sem prévia autorização por escrito da Contratada, de acordo com o tratamento dos Direitos Autorais estabelecidos em Lei;

a - Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo à Contratante, que poderá, a seu critério, requisitar novas cópias dos originais, para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

§6º - A Agência Contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

§7º - A Agência Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Contratante, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

§8º - Ocorrendo a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação, é facultativa a sua aceitação por parte da Contratada, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação prevista no subitem 16.3.1;

a - A equação econômico-financeira definida nesta licitação e no Contrato dela decorrente não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem acima, cujos frutos estão expressamente excluídos dela;

b - A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

c - O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções legais previstas;

§9º - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

veículo de divulgação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

No ato de assinatura do presente instrumento, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado contratado.

§1º - A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual e, em havendo prorrogação contratual, deverá ser providenciada a renovação da mesma.

§2º - São modalidades de garantia:

a - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b - Seguro garantia;

c - Fiança bancária.

§3º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do serviço e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

§4º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em Agência 2337-X, conta corrente nº 109475-0, de titularidade do Município de Pacatuba/SE, CNPJ / MF nº. 13.112.222/0001-48, vinculada ao Contrato, a fim de manter a sua atualização financeira;

§5º - Depois da aceitação definitiva do objeto contratado, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, ao final da execução do Contrato, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas deste Contrato, serão utilizados os recursos provenientes de:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- II** - Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;
- III** - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à Contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, cuja negociação deverá ter a presença obrigatória de membro da Administração Pública;
- IV** - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- V** - Obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- VI** - Submeter a subcontratação de terceiros somente para a execução de serviços objeto do Contrato, devidamente autorizados no Edital da Concorrência, à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos, a Contratada permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Contratante. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada, ou seus funcionários, tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.
- VII** - Entregar à Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
- VIII** - Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada à Contratante até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IX - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratada.

X - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

XI - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

XII - Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da Contratante.

XIII - Submeter previamente à Contratante a eventual caução ou utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.

XIV - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

XV - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

XVI - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

XVII - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

XVIII - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XIX - Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

XX - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante. Em casos de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital da Concorrência que originou o Contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do contrato.

XXI - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada às penas legais e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

XXII - Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

XXIII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

XXIV - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

XXV - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

II - Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis.

III - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

V - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

VI - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

VII - Suspender o pagamento da Contratada quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores desembolsados pela Contratante. A Contratante notificará a Contratada, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos. A Contratante retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da Contratada com relação a terceiros.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.1.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.1.4 Multa:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- b) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 As multas serão recolhidas em favor do Município de Pacatuba, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.6 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.7 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

9.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

11.6A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

- A Contratante realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada. A avaliação semestral será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/____ (DD/MM/AAAA).

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ICTI - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, também nos termos do Decreto Municipal nº. 2115/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pacatuba, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Pacatuba/SE, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA